



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**LEI Nº 4.214 de 17 de março de 2020.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL  
PARA O SUBSÍDIO DO PREFEITO  
MUNICIPAL E PARA O SUBSÍDIO DO  
VICE-PREFEITO.**

**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei nº 3.028, de 23 de abril de 2009 e alterações, pela aplicação do índice de 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento), a partir de 1º de março de 2020, levando-se em conta a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, utilizando-se a média registrada pelos índices oficiais, sobre os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito.

**Art. 2º** O subsídio do Prefeito será reajustado, em parcela fixa, para o valor de R\$ 14.187,88 (quatorze mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) a partir de 1º de março de 2020.

**Art. 3º** O subsídio do Vice-Prefeito será reajustado, em parcela fixa, para o valor de R\$ 7.093,94 (sete mil e noventa e três reais e noventa e quatro centavos) a partir de 1º de março de 2020.

**Art. 4º** O subsídio do Vice-Prefeito, que não exerce atividade permanente junto à administração, será reajustado, em parcela fixa, para o valor de R\$ 2.837,57 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) a partir de 1º de março de 2020.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 17 dias do mês de março de 2020.

  
**CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE**  
Prefeito Municipal

Registre-se.  
Publique-se.